

Direcção de Finanças de Santarém

Nome da equipa	Número de elementos	Funcionário designado para a chefia de equipas	Categoria	Período	
				Início	Fim
Divisão da Inspeção Tributária II — equipa 23	9	Teresa Júlia Rodrigues Melo	IT 2	5-2-2007	31-12-2007

29 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 13 662/2007

Por despacho de 30 de Abril de 2007 do director-geral dos Impostos, foi renovada a comissão de serviço no cargo de director de finanças-adjunto da Direcção de Finanças do Porto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ao licenciado José Hermínio Tavares Fernandes.

4 de Julho de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 13 663/2007

Por despacho de 30 de Abril de 2007 do director-geral dos Impostos, foi renovada a comissão de serviço no cargo de director de finanças-adjunto da Direcção de Finanças do Porto, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ao licenciado Joaquim Manuel Matos Neto da Silva.

4 de Julho de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros**Aviso n.º 13 664/2007**

Por despachos do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros e do director-geral do Património de 26 de Abril e de 15 de Junho de 2007, respectivamente, foi a licenciada Maria do Carmo Alípio Ferreira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, transferida para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, com efeito a partir de 1 de Julho de 2007, indo ocupar lugar criado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e ainda não provido, considerando-se exonerada do quadro de origem a partir da data atrás referida. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças**Aviso (extracto) n.º 13 665/2007**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, dá-se conhecimento de que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2007 é de 11,07%.

28 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *José Emílio Castel-Branco*.

Aviso (extracto) n.º 13 666/2007

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 603/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004, dá-se conhecimento de que a taxa de juro no âmbito do n.º 1 do artigo 213.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em vigor no 2.º semestre de 2007 é de 11,07%.

28 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *José Emílio Castel-Branco*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.**Louvor n.º 381/2007**

No momento em que cessa funções, louvo a técnica de informática do grau 1, nível 2, Laura de Jesus Abreu Baptista da Costa Nunes, pela forma dedicada e competente com que sempre desempenhou as funções nestes serviços, num manifesto espírito de bem servir, e inteira correcção e disponibilidade a par de uma natural afabilidade que lhe granjeou a estima e consideração de todos quantos com ela trabalharam, tornando-a merecedora do presente louvor que muito me apraz atribuir.

27 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção, *José António de Mendonça Canteiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Despacho n.º 16 478/2007**

No quadro das orientações definidas pelo PRACE — Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), criou o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), atribuindo-lhe a natureza de organismo regulador e de supervisão do sector dos transportes terrestres e definindo-lhe um conjunto vasto de atribuições no âmbito das actividades desenvolvidas neste sector.

Concretizando o processo de reestruturação definido, o Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, diploma que aprova a orgânica do IMTT, I. P., estabelece que o IMTT, I. P., passa a congregar, na sua totalidade, as atribuições e competências da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, organismos dependentes do MOPTC, que se extinguem, e assume, em matéria de veículos e de condutores, as atribuições que tinham vindo a ser exercidas pela Direcção-Geral de Viação, entidade tutelada pelo Ministério da Administração Interna.

Verifica-se então que quer as missões e atribuições quer as competências afectas ao IMTT, I. P., determinaram especiais responsabilidades para os membros do conselho directivo deste Instituto, às quais deverá corresponder, sem prejuízo da prossecução da implementação de rigorosas medidas ao nível de contenção da despesa pública, um estatuto remuneratório equilibrado e proporcional às responsabilidades atribuídas, num quadro de rigor, transparência e, por extensão, de boas práticas societárias, na esteira, de resto, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 121/2005 e 155/2005, respectivamente de 1 de Agosto e de 6 de Outubro, que contribuíram para lançar as bases de um novo quadro regulatório atinente à actuação dos gestores públicos e equiparados, à sua responsabilização pelos resultados obtidos e ao correspondente sistema remuneratório.

O artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 147/2007 prevê que aos membros do conselho directivo do IMTT, I. P., é aplicável o regime definido na lei-quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o estatuto do gestor público.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, estabelece que a remuneração dos membros do conselho directivo é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da tutela.

Assim, considerando o exposto, e tendo em conta a remuneração fixada para outros organismos a quem são atribuídas funções de regulação, designadamente na área dos transportes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção